



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 28 de novembro de 2018



Série

Número 197

Suplemento

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 491/2018

Altera o n.º 1 da Portaria n.º 219/2015, de 6 de novembro, que autoriza a repartição dos encargos orçamentais previstos para a celebração do Acordo para Regularização de Dívida com a sociedade denominada CONSTRUTORA DO TÂMEGA, S.A. - - ARD n.º 6/VP/2015.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 492/2018

Procede à segunda alteração à Portaria n.º 444/2017, de 22 de novembro, alterada pela Portaria n.º 172/2018, de 22 de maio, que estabelece o regime de aplicação da Medida 16 - Cooperação, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

Portaria n.º 493/2018

Procede à segunda alteração à Portaria n.º 408/2015, de 29 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 420/2016, de 10 de outubro, que estabelece o regime de aplicação da submedida 6.1 - Ajuda ao arranque da atividade para os jovens agricultores do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

Portaria n.º 494/2018

Procede à segunda alteração à Portaria n.º 70/2017, de 7 de março, retificada pela Declaração de retificação n.º 13/2017, de 10 de maio e alterada pela Portaria n.º 176/2017, de 30 de maio, que estabelece o regime de aplicação da Medida 1 - Transferência de conhecimentos e ações de informação do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

Portaria n.º 495/2018

Procede à primeira alteração à Portaria n.º 446/2017, de 22 de novembro, que estabelece o regime de aplicação da submedida 17.1 - Prémio de seguro de colheitas, de animais e de plantas, da medida 17 - Gestão de riscos do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E
INFRAESTRUTURAS**

Portaria n.º 491/2018

de 28 de novembro

Considerando que a TÂMEGA, S.A. ENGINEERING, com o n.º 500073945 de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com sede no cabeço da Rosa, Apartado 759, 2671-601 Bucelas, detém créditos sobre a Região Autónoma da Madeira.

Considerando que na sequência de negociações empreendidas entre as Partes e tendo em vista a regularização e liquidação desses créditos, foi firmado um Acordo (ARD n.º 6/VP/2015) tendo também sido celebrada uma terceira Adenda ao referido Acordo, que consubstancia igualmente um plano de regularização de pagamento previsto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Importa assim alterar os montantes publicados na Portaria n.º 219/2015, de 06 de novembro, alterada pela Portaria n.º 496/2017, de 21 de dezembro.

Assim, manda o Governo Regional pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional das Infraestruturas e Equipamentos, o seguinte:

1. O n.º 1 da Portaria n.º 219/2015, de 6 de novembro, alterada pela Portaria 496/2017, de 21 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

Ano económico de 2015	€ 2.437.001,55
Ano económico de 2016	€ 2.707.665,89
Ano económico de 2017	€ 4.854.645,03
Ano económico de 2018	€ 5.785.571,07
Ano económico de 2019	€ 4.475.878,59

2. A despesa prevista para o corrente ano económico tem cabimento nas rubricas abaixo indicadas do Orçamento da RAM para 2018:
Secretaria 43; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação económica D.03.05.02.LJ.TT e Fonte de Financiamento 111.
3. A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Assinada a 26 de novembro de 2018.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves

**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E
PESCAS**

Portaria n.º 492/2018

de 28 de novembro

Segunda alteração à Portaria n.º 444/2017, de 22 de novembro

Considerando a Portaria n.º 444/2017, de 22 de novembro, alterada pela Portaria n.º 172/2018, de 22 de

maio, que estabelece o regime de aplicação da Medida 16 - Cooperação, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

Considerando a necessidade de introduzir alterações à portaria n.º 444/2017 de 22 de novembro, tendo em vista proceder a algumas adaptações ao regime previsto.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Pescas, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 1 de julho, nas alíneas d) e h) do artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 12 de maio, no artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2015/M, de 8 de julho e ainda na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma procede à segunda alteração à Portaria n.º 444/2017, de 22 de novembro, alterada pela Portaria n.º 172/2018, de 22 de maio, que estabelece o regime de aplicação da Medida 16 - Cooperação, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º
Alteração à Portaria n.º 444/2017, de 22 de novembro

Os artigos 3.º-A, 8.º, 13.º e 23.º da Portaria n.º 444/2017, de 22 de novembro, alterada pela Portaria n.º 172/2018, de 22 de maio, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º-A
[...]

- 1 - Os apoios previstos na presente portaria às submedidas 16.1 e 16.2, relativos aos grupos operacionais do setor florestal, são concedidos nas condições constantes na secção 2.6 («Auxílios à cooperação no setor florestal») das «Orientações da União Europeia para os auxílios estatais no setor agrícola, florestal e nas zonas rurais 2014- 2020» e após aprovação pela Comissão Europeia.

2 - [...].

Artigo 8.º
[...]

1 - [...].

2 - [...].

- 3 - São excluídas dos apoios previstos na presente portaria, relativamente aos grupos operacionais do setor florestal, as entidades parceiras:

- a) Que sejam consideradas empresas em dificuldade, em conformidade com o disposto no ponto (35) 15, secção 2.4, parte II, das «Orientações da União Europeia para os auxílios estatais no setor agrícola, florestal, e nas zonas rurais 2014-2020»;
- b) Sobre as quais impenda um processo de recuperação de auxílios de Estado, declarados incompatíveis com o mercado interno pela Comissão Europeia.

Artigo 13.º
[...]

- 1 - [...].
- 2 - [...].
- 3 - São excluídas dos apoios previstos na presente portaria, relativamente aos grupos operacionais do setor florestal, as entidades parceiras:
 - a) Que sejam consideradas empresas em dificuldade, em conformidade com o disposto no ponto (35) 15, secção 2.4, parte II, das «Orientações da União Europeia para os auxílios estatais no setor agrícola, florestal, e nas zonas rurais 2014-2020»;
 - b) Sobre as quais impenda um processo de recuperação de auxílios de Estado, declarados incompatíveis com o mercado interno pela Comissão Europeia.

Artigo 23.º
[...]

1. [...].
2. O valor do apoio a conceder no âmbito da submedida 16.1 é de 100% das despesas elegíveis para os grupos operacionais nos setores agrícola e agroalimentar e de 75% das despesas elegíveis para os grupos operacionais que incluam o setor florestal.
3. O valor do apoio a conceder no âmbito da submedida 16.2 é de 90% das despesas elegíveis para os grupos operacionais nos setores agrícola e agroalimentar e de 75% das despesas elegíveis para os grupos operacionais que incluam o setor florestal.
4. [...].»

Artigo 3.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 27 de novembro de 2018.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS,
José Humberto de Sousa Vasconcelos

Portaria n.º 493/2018

de 28 de novembro

Segunda alteração à portaria n.º 408/2015, de 29 de dezembro

Considerando a Portaria n.º 408/2015, de 29 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 420/2016, de 10 de outubro, que estabelece o regime de aplicação da submedida 6.1 - Ajuda ao arranque da atividade para os jovens agricultores, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira;

Considerando a necessidade de alterar a condição de agricultor ativo decorrente da entrada em vigor do Regulamento (UE) n.º 2017/2393, do Parlamento Europeu e

do Conselho, de 13 de dezembro, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1305/2013 relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), (UE) n.º 1306/2013 relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da Política Agrícola Comum, (UE) n.º 1307/2013 que estabelece regras para os pagamentos diretos aos agricultores ao abrigo de regimes de apoio no âmbito da política agrícola comum, (UE) n.º 1308/2013 que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e (UE) n.º 652/2014 que estabelece disposições para a gestão das despesas relacionadas com a cadeia alimentar, a saúde e o bem-estar animal, a fitossanidade e o material de reprodução vegetal.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Pescas, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 1 de julho, nas alíneas d) e h) do artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 12 de maio, no artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2015/M, de 8 de julho e ainda na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma procede à segunda alteração à Portaria n.º 408/2015, de 29 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 420/2016, de 10 de outubro, que estabelece o regime de aplicação da submedida 6.1 - Ajuda ao arranque da atividade para os jovens agricultores do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º
Alteração à Portaria n.º 408/2015, de 29 de dezembro

É alterada a alínea b) do artigo 3.º da Portaria n.º 408/2015, de 29 de dezembro, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º
[...]

- [...]:
- a) [...]:
 - (i) [...],
 - (ii) [...];
 - b) «Agricultor Ativo», a pessoa singular ou coletiva, de natureza pública ou privada, que exerça atividade agrícola, não sendo aplicáveis as disposições previstas nos n.os 2, 3 e 3-A do artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 1307/2013, na redação dada pelo Regulamento (UE) 2017/2393, do Parlamento e do Conselho, de 13 de dezembro de 2017;
 - c) [...]:
 - (i) [...];
 - (ii) [...].
 - d) [...];
 - e) [...];
 - f) [...];
 - g) [...]:
 - (i) [...];
 - (ii) [...].

- h) [...];
 (i) [...];
 (ii) [...];
 (iii) [...];
 (iv) [...];
 i) [...];
 j) [...];
 k) [...];
 l) [...].»

Artigo 3.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 1 de janeiro de 2018.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 27 de novembro de 2018.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS,
 José Humberto de Sousa Vasconcelos

Portaria n.º 494/2018

de 28 de novembro

Segunda alteração à Portaria n.º 70/2017, de 7 de março

A Portaria n.º 70/2017, de 7 de março, retificada pela Declaração de retificação n.º 13/2017, de 10 de maio, e alterada pela Portaria n.º 176/2017, de 30 de maio, estabelece o regime de aplicação da Medida 1 - Transferência de conhecimentos e ações de informação do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

Considerando a necessidade de alterar o diploma anteriormente referido, de forma a efetuar ajustamentos ao regime previsto naquele diploma mais consentâneos com os objetivos pretendidos.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Pescas, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 1 de julho, nas alíneas d) e h) do artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 12 de maio, no artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2015/M, de 8 de julho e ainda na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma procede à segunda alteração à Portaria n.º 70/2017, de 7 de março, retificada pela Declaração de retificação n.º 13/2017, de 10 de maio e alterada pela Portaria n.º 176/2017, de 30 de maio, que estabelece o regime de aplicação da Medida 1 - Transferência de conhecimentos e ações de informação do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 70/2017, de 7 de março

Os artigos 13.º e 22.º da Portaria n.º 70/2017, de 7 de março, retificada pela Declaração de retificação n.º 13/2017,

de 10 de maio e alterada pela Portaria n.º 176/2017, de 30 de maio, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 13.º [...]»

[...].

- a) Aquisição ou locação financeira de bens móveis ou equipamentos, cujo custo unitário ultrapasse o valor de € 1000;
 b) [...];
 c) [...];
 d) [...];
 e) [...].»

Artigo 22.º

[...]

[...].

- a) Aquisição ou locação financeira de bens móveis ou equipamentos, cujo custo unitário ultrapasse o valor de €1000;
 b) [...];
 c) [...];
 d) [...];
 e) [...].»

Artigo 3.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde a data de entrada em vigor da Portaria n.º 70/2017, de 7 de março, retificada pela Declaração de retificação n.º 13/2017, de 10 de maio, alterada pela Portaria n.º 176/2017, de 30 de maio.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 27 de novembro de 2018.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS,
 José Humberto de Sousa Vasconcelos

Portaria n.º 495/2018

de 28 de novembro

Primeira alteração à Portaria n.º 446/2017, de 22 de novembro

Considerando a Portaria n.º 446/2017, de 22 de novembro, que estabelece o regime de aplicação da submedida 17.1 - Prémio de seguro de colheitas, de animais e de plantas, da medida 17 - Gestão de riscos do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira;

Considerando a necessidade de alterar a condição de agricultor ativo decorrente da entrada em vigor do Regulamento (UE) n.º 2017/2393, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1305/2013 relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), (UE) n.º 1306/2013 relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da Política Agrícola Comum, (UE) n.º 1307/2013 que estabelece regras para os pagamentos diretos aos agricultores ao abrigo de regimes de apoio no âmbito da política agrícola comum, (UE) n.º 1308/2013 que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos

agrícolas e (UE) n.º 652/2014 que estabelece disposições para a gestão das despesas relacionadas com a cadeia alimentar, a saúde e o bem-estar animal, a fitossanidade e o material de reprodução vegetal.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Pescas, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 1 de julho, nas alíneas d) e h) do artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 12 de maio, no artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2015/M, de 8 de julho e ainda na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma procede à primeira alteração à Portaria n.º 446/2017, de 22 de novembro, que estabelece o regime de aplicação da submedida 17.1 - Prémio de seguro de colheitas, de animais e de plantas, da medida 17 - Gestão de riscos do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º
Alteração à Portaria n.º 446/2017, de 22 de novembro

É alterada a alínea a) do artigo 3.º da Portaria n.º 446/2017, de 22 de novembro, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º
[...]

- [...]:
- a) «Agricultor Ativo», a pessoa singular ou coletiva, de natureza pública ou privada, que exerça atividade agrícola, não sendo aplicáveis as disposições previstas nos n.ºs 2, 3 e 3-A do artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 1307/2013, na redação dada pelo Regulamento (UE) 2017/2393, do Parlamento e do Conselho, de 13 de dezembro de 2017;
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...];
 - e) [...];
 - f) [...];
 - g) [...];
 - h) [...];
 - i) [...];
 - j) [...];
 - k) [...];
 - l) [...].»

Artigo 3.º
Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 1 de janeiro de 2018.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 27 de novembro de 2018.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS,
José Humberto de Sousa Vasconcelos

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)